

Fundação das Universidades Portuguesas

CÓDIGO DE CONDUTA

Natureza

O presente Código de Conduta visa fazer o enquadramento dos princípios e valores pelos quais os colaboradores, membros e titulares dos órgãos da Fundação deverão nortear a sua atuação. A Fundação das Universidades Portuguesas (FUP) é uma instituição pública de direito privado, criada por escritura notarial, em Braga, a 10 de Julho de 1993, subscrita pelas Universidades Estatais, e pela Universidade Católica Portuguesa, as quais integram o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP).

A Fundação das Universidades Portuguesas é reconhecida como entidade representativa das Universidades Estatais e da Universidade Católica Portuguesa, da Academia Militar, da Academia da Força Aérea, da Escola Naval e da Universidade de Macau, sem prejuízo de a elas se associarem outras instituições públicas ou privadas de Ensino Superior.

Princípio n.º 1

Legalidade

A Fundação das Universidades Portuguesas atua em conformidade com a lei e com os seus estatutos, cumprindo as obrigações que lhe sejam impostas por esses normativos.

Princípio n.º 2

Governança

A Fundação das Universidades Portuguesas dispõe de dois órgãos de supervisão e acompanhamento, consubstanciados no Conselho Geral e no Fiscal Único.

O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Geral é de 3 anos, renovável por iguais períodos, até ao limite de duas renovações.

O mandato do Fiscal Único tem a duração de cinco anos e é renovável uma única vez.

A Fundação das Universidades Portuguesas tem no Conselho Diretivo o seu órgão de administração, responsável pela definição, orientação e execução das linhas gerais de atuação, de acordo com as orientações aprovadas pelo Conselho Geral, bem como a gestão corrente da Fundação, em conformidade com a lei.

Os membros do Conselho Diretivo são eleitos pelo Conselho Geral e o Presidente designado pelo CRUP, e ratificado pelo Conselho Geral. O mandato dos membros do Conselho Diretivo

Fundação das Universidades Portuguesas

tem a duração de três anos, sendo renovável por períodos iguais, tendo como limite máximo duas renovações.

Os membros dos órgãos de administração da FUP ficam inibidos de exercerem quaisquer outras atividades, remuneradas ou não, na FUP, ou em entidades por ela apoiadas ou dominadas.

Os membros de órgãos da administração devem declarar-se impedidos de tomar parte em deliberações quando nelas tenham interesse, por si, zelando para que os casos de conflitos de interesse, quando inevitáveis, sejam tratados com rigor e transparência.

Princípio n.º 3

Fins e Funcionamento

De acordo com os respetivos Estatutos, a Fundação tem por fim contribuir para os objetivos globais das respetivas entidades instituidoras e aderentes e, em particular, para os objetivos globais das Universidades que integram o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Fomentar, através de reuniões, estudos e outras formas de atuação o relacionamento interuniversitário, no plano nacional e internacional, o ensino, a investigação, e outras, que prossigam fins semelhantes aos da Fundação;
- b) Promover a reflexão sobre o ensino universitário em geral e de cada uma das suas instituições em particular, bem como a respetiva avaliação crítica;
- c) Realizar ações que visam intensificar a inserção da Universidade na comunidade;
- d) Promover, através da concessão de bolsas, a participação dos interessados nos programas desenvolvidos pelas instituições membro.

Princípio n.º 4

Administração: gestão e finanças

A Fundação das Universidades Portuguesas promove práticas de organização e funcionamento eficientes, em conformidade com a lei, assegurando uma gestão eficaz e sustentável da utilização dos recursos disponíveis.

A Fundação das Universidades Portuguesas rege-se segundo o regime de gestão económico-financeiro e patrimonial previsto na lei-quadro dos institutos públicos.

Princípio n.º 5

Transparência e Prestação de Contas

A Fundação das Universidades Portuguesas atua de forma transparente, adotando os necessários sistemas e mecanismos de informação e divulgação das suas atividades, nomeadamente através dos mecanismos previstos na lei, como seja a sua página oficial de internet.

A Fundação das Universidades Portuguesas rege-se por práticas rigorosas e transparentes de prestação de contas, nos termos e condições previstos na lei.

Princípio n.º 6

Monitorização, Avaliação e Fiscalização

A Fundação das Universidades Portuguesas implementa os adequados mecanismos de monitorização e avaliação regular dos resultados das suas atividades e programas, bem como o cumprimento dos princípios de boas práticas.

A Fundação das Universidades Portuguesas está sujeita aos poderes de superintendência e de tutela do Ministério da Educação e Ciência, e à realização de inquéritos, inspeções e auditorias da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos e condições previstos na lei.

Princípio n.º 7

No exercício das suas atividades e competências, os colaboradores da Fundação devem atuar no respeito pelos princípios da boa fé, da legalidade e da transparência e absterem-se de qualquer conduta discriminatória.

Princípio n.º 8

O presente Código de Conduta entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral, devendo ser divulgado por todos os seus membros, colaboradores e titulares dos seus órgãos.

Coimbra, Novembro de 2012